



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 59 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Excelentíssimo Senhor,

MANOEL HENRIQUE SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Pela presente exposição de motivos, submetemos à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - SP, cria os cargos em comissão e funções gratificadas, pelas seguintes razões a seguir deduzidas:

Em razão do advento da escassez de regulamentação da estrutura administrativa desta municipalidade, os anseios deste governo venho ao encontro da sagaz concentração e ordenação das atividades laborativas que norteiam esta Prefeitura.

A reestruturação administrativa apresentada neste projeto de lei teve por escopo, a construção de um trabalho que pudesse refletir no presente e o futuro prodígio das atividades inerentes ao poder público, de forma a coadunar com os anseios do funcionalismo e ordenar de forma sistematizada, os trabalhos que há muito tempo vem se deflagrando pela falta de regulamentação e descentralização de atribuições, que por muitas vezes, encontra-se exacerbada por alguns setores, por falta de distribuição adequada das demandas ali conferidas.

Meticuloso o trabalho realizado, pautando de forma individualizada, a busca por informações que pudessem nortear a realidade de cada atribuição desenvolvida pelas

PROTÓCOLO Nº. 0848/16
DATA 08.12.16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

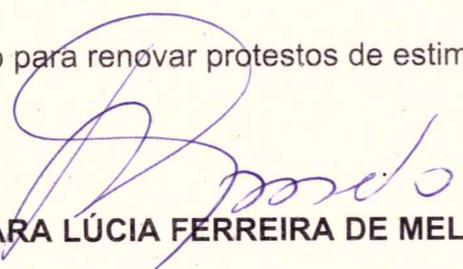
secretarias, departamentos e divisões, engajando desta maneira, a consolidação das ações deficitárias apontadas, de forma a granjear a estabilização das questões que tornam o sistema burocrático e por muitas vezes desorganizados.

A maquina administrativa que almejamos consolidar nesta municipalidade estará pautada por concretizar a valorização funcional dos servidores efetivos, como podemos asseverar ao disponibilizar setenta e seis funções gratificadas de preenchimento exclusivo para os servidores públicos, com intuito de ser responsáveis por determinadas unidades, de acordo com suas qualificações funcionais apresentadas.

Nesta esteira, imperioso reunir uma cadeia sucessória de atos normativos que vislumbraram a normatização, reestruturação administrativa e valorização funcional que serão apresentados em apartados, vistos tratarem de matérias jurídicas distintas, mas com a mesma finalidade, granjear a otimização, reconhecimento e estímulos aos servidores públicos desta municipalidade.

Pelo exposto, rogo aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, que seja realizado **Sessão Extraordinária**, nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno desta Casa para apreciação e votação do presente projeto de lei complementar.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

Prefeita



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

081/16

08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - SP, cria os cargos em comissão e funções gratificadas necessárias, dá nova organização e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. A administração pública direta do Município de Araçoiaba da Serra, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, se orientarão no sentido do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

I – Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II – Plano Diretor;

7